

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CUNI Nº 033, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Aprova o Regimento Interno do Departamento de Ciência da Computação e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, em atendimento ao disposto no Memorando Eletrônico nº 82/2017, do Departamento de Ciência da Computação, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 27/6/2017, aprova a presente Resolução.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Departamento de Ciência da Computação, também designado pela sigla DCC, rege-se por este instrumento, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras e, ainda, pelas demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DE SEUS FINS

Art. 2º O DCC congrega os docentes e técnicos-administrativos nele lotados com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária na área de Computação.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Da Administração

Art. 3º A administração do DCC é exercida:

- I. Pela Chefia do Departamento;
- II. Pela Assembleia Departamental.

Seção II Da Chefia do Departamento

- Art. 4º A Chefia do Departamento é o órgão executivo do DCC e compõe-se pelo Chefe e pelo Subchefe.
- **Art. 5º** O Chefe e o Subchefe do DCC serão eleitos pela Assembleia Departamental, observado o disposto no Capítulo IV deste Regimento.
- Art. 6º Na falta e/ou impedimentos do Chefe do DCC, este será substituído pelo Subchefe.
- § 1º Em caso de falta e/ou impedimento do Chefe e do Subchefe, a Chefia do Departamento será exercida pelo docente mais antigo, no exercício do magistério, do quadro permanente do DCC.
- § 2º Em caso de faltas ou impedimentos de todos os docentes, poderá ser designado, pelo reitor, um técnico-administrativo portador de escolaridade de nível superior, lotado no DCC, para responder pela Chefia do Departamento.
- § 3º Em caso de afastamento cuja natureza seja incompatível com o exercício da Chefia DCC, cumpridos dois terços do mandato, o Subchefe assumirá a Chefia, devendo este indicar, imediatamente, um novo Subchefe entre os docentes do quadro permanente do DCC, indicação esta que deverá ser aprovada pela Assembleia Departamental.
- § 4º Em caso de afastamento cuja natureza seja incompatível com o exercício da Chefia do DCC, sem que tenham sido cumpridos dois terços do mandato, a Assembleia Departamental deverá convocar nova eleição, observado o disposto no Capítulo IV deste Regimento.

Art. 7º Ao Chefe do DCC, compete:

- I. submeter o plano de trabalho para a sua gestão à apreciação da Assembleia Departamental, até trinta dias após o início de seu mandato;
- II. na primeira Assembleia Departamental de cada ano civil, prestar contas sobre os recursos obtidos no ano anterior e o destino destes recursos;
- III. garantir a execução das deliberações da Assembleia Departamental;
- IV. organizar a escala anual de férias do pessoal docente e técnico-administrativo;
- V. designar comissões para tratar de assuntos específicos de interesse do DCC ou por solicitação de órgãos superiores;
- VI. designar um técnico-administrativo lotado no DCC como Secretário da Assembleia Departamental;
- VII. homologar o resultado das eleições de chefe e subchefe de cada Setor Didático-Científico;
 - VIII. desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.
- Art. 8º Ao Subchefe do DCC compete, além de substituir o Chefe nos casos previstos neste regimento, auxiliá-lo na Administração do Departamento e realizar as atribuições que lhe forem delegadas.

Seção III Da Assembleia Departamental

Subseção I Da Composição

Art. 9º A Assembleia Departamental é órgão de deliberação de DCC e compõe-se:

- I. do Chefe do DCC, como seu presidente;
- II. de todos os docentes pertencentes ao quadro permanente da Universidade Federal de Lavras lotados no DCC;
- III. de representantes do pessoal técnico-administrativo lotados no DCC ou seus suplentes, eleitos por seus pares, limitando-se a quinze por cento dos membros da Assembleia Departamental, com mandato de um ano, permitida uma recondução.
- IV. de representantes do corpo discente de graduação e pósgraduação dos cursos nos quais a maior carga horária é de responsabilidade do DCC ou seus suplentes, eleitos pelos Centros Acadêmicos, no primeiro caso, e pela Associação de Pós-Graduandos, no segundo. Esta representação é limitada a proporção máxima de quinze por cento dos membros da Assembleia Departamental, com mandato de um ano, permitida uma recondução.
- § 1º Somente poderão exercer as funções de representante do pessoal técnico-administrativo aqueles servidores que estejam efetivamente exercendo suas funções no DCC.
- § 2° A representação discente deverá contar com no mínimo um representante de cada curso, conforme item IV.
- § 3º Somente poderão exercer as funções de representação estudantil os alunos integrantes do corpo discente da Universidade Federal de Lavras, regularmente matriculados em cursos de graduação ou programa de pós-graduação nos quais a maior carga horária é de responsabilidade do DCC. A perda da condição prevista neste parágrafo implicará na extinção automática do mandato.
- § 4º A Assembleia Departamental observará o mínimo de setenta por cento de docentes no total de sua composição.

Subseção II do Secretariado

Art. 10. Compete ao Secretário:

- I. Verificar o *quórum* mínimo para instalação e manutenção das reuniões da Assembleia Departamental;
- II. Secretariar as reuniões da Assembleia Departamental e tomar as providências necessárias para o desempenho da função:
- III. Elaborar as atas e demais documentos deliberativos das reuniões.

Art. 11. Na ausência do Secretário da Assembleia Departamental, um substituto deverá ser indicado pelo Chefe do Departamento para substituí-lo no ato.

Subseção III Das Reuniões

- **Art. 12.** A Assembleia Departamental reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo chefe do DCC ou pela maioria de seus membros.
- § 1º A convocação deverá ser realizada, coletivamente, mediante aviso publicado em local visível de fácil acesso no DCC, e, individualmente, por mensagem eletrônica enviada ao e-mail institucional de seus membros.
- § 2º A convocação deverá acontecer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser reduzido em caso de urgência, mediante justificativa.
 - § 3º Na convocação, deverá constar a pauta da reunião.
- **§ 4º** Em caráter excepcional, mediante justificativa, o presidente poderá incluir na pauta, no início da reunião, assuntos supervenientes, com a anuência da maioria dos membros presentes.
- § 5º As decisões do presidente, tomadas ad referendum da Assembleia Departamental, terão prioridade na organização da pauta da reunião subsequente à data da decisão.
- § 6º O comparecimento, às reuniões da Assembleia Departamental é preferencial em relação a quaisquer outras atividades administrativas, de ensino, pesquisa ou extensão, salvo se concorrer com reuniões de colegiados hierarquicamente superiores.
- § 7º Na impossibilidade de comparecimento, o membro efetivo deverá justificar sua ausência à Secretaria da Chefia.
- Art. 13. Ressalvados os casos expressamente mencionados neste Regimento, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras, a Assembleia Departamental reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.
- § 1º Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros da Assembleia Departamental.
- § 2º As deliberações da Assembleia Departamental serão aprovadas pela maioria simples de votos dos presentes, salvo disposição em contrário.
- § 3º Além do voto comum, terá o presidente da Assembleia Departamental, em caso de empate, o voto de qualidade.
- **§ 4º** Não será admitido voto por procuração, representação, correspondência ou por qualquer outra forma que não seja a pessoal.

- § 5º Nenhum membro da Assembleia Departamental poderá votar nas deliberações em que esteja sob impedimento ou suspeição, ficando o quórum automaticamente reduzido pelo seu impedimento.
- § 6º Poderá ser votado em bloco, assunto que envolver vários itens semelhantes, sem prejuízo da apresentação e discussão de destaque.
- § 7º As deliberações da Assembleia Departamental deverão ser revestidas por meio de resoluções a serem baixadas pelo Chefe do DCC.

Seção IV Da Estrutura e Organização Interna

Art. 14. O DCC tem a seguinte estrutura:

- a Administração Departamental;
- II. as Câmaras de Assessoramento;
- III. a Secretaria Geral;
- IV. Coordenadoria de Suporte à Tecnologia de Informação;
- V. Coordenadorias de Laboratórios de Ensino, Pesquisa e

Extensão;

VI. os Setores Didático-Científicos relacionados no Art. 25º.

Parágrafo único. A criação, extinção ou alteração de setores, coordenadorias ou câmaras devem ser homologadas pela Assembleia Departamental.

Art. 15. Os órgãos que compõem a estrutura do DCC, constantes no artigo anterior, são subordinados ao Chefe do Departamento e à Assembleia Departamental.

Subseção I Da Administração Departamental

Art. 16. A Administração Geral terá como responsável um técnico-administrativo do quadro permanente, indicado pelo Chefe do DCC e homologado pelo Reitor.

Art. 17. À Administração Departamental compete:

- I. assessorar o Departamento nas áreas de compras, patrimonial, material, orçamentária, tecnológica, entre outras;
 - II. implementar programas e projetos administrativos;
- III. auxiliar a Chefia na elaboração do planejamento departamental;
- IV. promover estudos de racionalização e uso eficiente dos recursos materiais comuns do departamento;
- V. assessorar e apoiar administrativamente as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VI. desenvolver outras atividades administrativas demandadas pela Chefia.

Subseção II Das Câmaras de Assessoramento

Art. 18. Compete às Câmaras de Assessoramento assistir à Chefia Departamental em assuntos relacionados ao ensino, pesquisa, extensão e gestão do DCC.

Subseção III Da Secretaria Geral

Art. 19. A Secretaria Geral terá como responsável um servidor técnico-administrativo designado pelo Chefe do DCC.

Art. 20. À Secretaria Geral compete:

- I. responsabilizar-se pelo expediente do Departamento, atendimento ao público e registro de compromissos e informações;
- II. classificar, registrar e distribuir a correspondência interna e externa do Departamento, bem como organizar e manter o funcionamento do serviço de protocolo e arquivo;
- III. oferecer suporte administrativo e técnico aos docentes do Departamento;
- IV. atender aos usuários, no local ou a distância, fornecendo e recebendo informações relacionadas às atividades do Departamento;
- V. gerenciar a solicitação de diárias e passagens para o pessoal lotado no Departamento e respectivas prestações de contas;
- VI. executar os serviços de digitação e providenciar reprografia de documentos e papéis;
- VII. supervisionar os serviços de manutenção, limpeza e segurança do departamento;
- VIII. zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais permanentes alocados no Departamento;
- IX. executar outras tarefas, inerentes ao órgão, em apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento.

Subseção IV Da Coordenadoria de Suporte à Tecnologia de Informação

- **Art. 21.** A Coordenadoria de Suporte à Tecnologia de Informação terá como responsável um servidor técnico-administrativo designado pelo Chefe do DCC.
- Art. 22. À Coordenadoria de Suporte à Tecnologia de Informação compete:
- I. responsabilizar-se pelos laboratórios de informática de uso geral do DCC;
- II. oferecer suporte técnico aos servidores lotados no DCC no que diz respeito ao uso de recursos de Tecnologia da Informação;
- III. dar suporte técnico e operacional às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração do Departamento;
- IV. realizar o serviços de manutenção da infraestrutura de Tecnologia da Informação do DCC;

- V. zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais de Tecnologia da Informação permanentes alocados no Departamento;
- VI. executar outras tarefas, inerentes ao órgão, em apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento.

Subseção V Das Coordenadorias de Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 23. Os Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão terão um(a) coordenador(a), docente ou servidor técnico-administrativo, designado(a) pelo Chefe do DCC.

Parágrafo Único. Laboratórios com mesma finalidade e forma de trabalho poderão ser agrupados, sendo de responsabilidade de um(a) único(a) coordenador(a).

Art. 24. À Coordenadoria de cada Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:

- I. responsabilizar-se pelos laboratórios sob sua alçada;
- II. garantir uso adequado dos recursos disponibilizados por esses

III. gerenciar o laboratório, buscando garantir qualidade no provimento de recurso às atividades fins do respectivo laboratório;

laboratórios:

IV. zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais de Tecnologia da Informação permanentes alocados nos laboratórios sob sua alçada;

V. executar outras tarefas, inerentes ao órgão, em apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento.

Subseção VI Dos Setores Didático-Científicos

Art. 25. Os docentes do DCC estão distribuídos nos seguintes setores didático-científicos:

- I. Setor de Fundamentos de Computação;
- II. Setor de Fundamentos de Programação;
- III. Setor de Sistemas de Computação;
- IV. Setor de Sistemas de Informação.

Parágrafo único. Cada docente deverá estar lotado em um único Setor Didático-científico do Departamento.

Art. 26. Cada Setor terá um chefe e um subchefe, eleitos pelos membros do setor.

§ 1º Somente poderão ser eleitos docentes em exercício.

§ 2º A decisão do setor deverá ser comunicada à Chefia do DCC para imediata nomeação.

§ 3º O mandato do chefe e subchefe de cada setor didático-científico será de 2 (dois) anos, permitida única recondução.

Art. 27. Compete ao chefe de setor do DCC:

- I. representar o setor perante os demais setores e a Chefia do Departamento;
 - II. convocar e presidir as reuniões do setor;
- III. enviar semestralmente à Chefia do Departamento uma sugestão de distribuição das disciplinas de responsabilidade do setor, aprovada pelos membros do setor;
- IV. apresentar, sempre que for solicitado pela Assembleia Departamental e pelo Chefe do Departamento, relatório das atividades do setor;
- V. apresentar à Chefia do Departamento as propostas de liberação de professores membros do setor para capacitação, aprovadas pelos membros do setor.
- **Art. 28.** As reuniões de setor devem ser convocadas com antecedência mínima de setenta e duas horas.
- **Art. 29.** Cada setor didático-científico é responsável por estabelecer suas normas internas de funcionamento, submetendo-as à Assembleia Departamental para aprovação.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES PARA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

- Art. 30. O Chefe e o Subchefe terão mandatos coincidentes com o do Reitor e devem ser eleitos entre os docentes do quadro permanente do DCC, em reunião especialmente convocada para tal fim com pelo menos trinta dias de antecedência.
- **Art. 31.** A Chefia deve divulgar, em época de eleições para Chefe e Subchefe, com pelo menos quinze dias de antecedência, a relação dos candidatos postulantes e respectivos planos de trabalho.
- **Parágrafo único.** A divulgação deverá ser realizada, coletivamente, mediante aviso publicado na Secretaria Geral do DCC, e, individualmente, por mensagem eletrônica enviada ao e-mail institucional dos membros da Assembleia Departamental.
- **Art. 32.** Os candidatos a Chefe e a Subchefe devem constituir chapa e inscrevê-la para a eleição.
- **Parágrafo único.** Os candidatos poderão inscrever suas chapas até vinte dias antes da data da eleição, no local indicado na convocação, entregando seu Plano de Trabalho para a sua gestão.
- **Art.33.** A Comissão Receptora e Escrutinadora deve ser composta por três membros designados pela Assembleia Departamental.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. O Chefe e o Subchefe do DCC poderão ter sua destituição proposta e votada em reunião da Assembleia Departamental especialmente convocada para esse fim, que deverá ser requerida por um terço de seus membros.

Parágrafo único. A destituição de que trata o caput somente ocorrerá se aprovada por, pelo menos, dois terços do total dos membros da Assembleia Departamental que estejam em efetivo exercício.

- **Art. 35.** As disposições do presente Regimento podem ser complementadas por resoluções aprovadas pela Assembleia Departamental ou pelos órgãos colegiados superiores, nos limites de suas respectivas competências.
- **Art. 36.** O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia Departamental, mediante proposta aprovada por, no mínimo, dois terços de seus membros. As modificações devem ser aprovadas pelo Conselho Universitário.
- **Art. 37.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Assembleia Departamental.
- **Art. 38.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CUNI nº 037/2010.

ÉDILA VILELA DE RESENDE VON PINHO
Presidente